

REGULAMENTO PARQUE DA CIDADE

DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO

Atualizado em 2024

INTRODUÇÃO

O Parque da Cidade, planejado e construído pela DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, neste regulamento também denominada de DAE JUNDIAÍ, foi inaugurado em 21 de abril de 2004, se tornou um dos cartões-postais de Jundiaí e uma das atrações preferidas da população da cidade e região para aproveitar os finais de semana e feriados.

Com aproximadamente 500 (quinhentos) mil metros quadrados de extensão, o Parque oferece opções de lazer para toda a família e surpreende por suas inúmeras belezas naturais, permeadas de espécies nativas da Mata Atlântica. Além de fornecer uma alternativa privilegiada de diversão e qualidade de vida à população, o Parque representa um importante marco na preservação do ecossistema local, especialmente para a adequada conservação da represa que abastece o município de Jundiaí.

Comprometida com a concretização de ações afirmativas na área socioambiental, a DAE JUNDIAÍ promove, incessantemente, medidas de manutenção e conservação do Parque e zela pelo constante aprimoramento do relacionamento mantido com a população, notadamente no que concerne à educação ambiental na temática de recursos hídricos.

Nesse sentido, para melhor uso do Parque por todos os usuários, com o devido respeito ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado garantido a todos, por meio do Regulamento do Parque da Cidade.

Por fim, a DAE JUNDIAÍ, em nome do Parque da Cidade, dá boas-vindas e desde já agradece seus visitantes. Tenha um excelente passeio! Lembre-se de que sua ação individual é muito importante para a preservação deste patrimônio da natureza!



Sumário

Capítulo I	5
Do Objetivo	5
Capítulo II	5
Da Fundamentação Legal.....	5
Capítulo III	6
Das Responsabilidades da DAE JUNDIAÍ.....	6
Capítulo IV	7
Da Terminologia	7
Capítulo V	7
Dos Horários de Funcionamento ao Público	7
Dos Horários de Funcionamento Livres	8
Do Recesso	8
Capítulo VI	8
Dos Acessos ao Parque e Circulação Interna	8
Dos Acessos ao Parque	9
Da Circulação de Pessoas.....	9
Do Acesso a Pessoas com Deficiência (PcD)	9
Do Acesso e Circulação de Veículos de Passeio - Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte	10
Do Acesso de Ônibus, Micro-ônibus, Motos e Vans.....	10
Do Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga.....	11
Do Acesso e Circulação de Veículos de Serviço.....	11
Das Disposições Específicas.....	11
Capítulo VII	12
Do Uso dos Estacionamentos	12
Capítulo VIII	12
Das Instruções para os frequentadores do Parque da Cidade.....	12
Dos Deveres e Recomendações	13
Da utilização de Drones.....	15
Capítulo IX	16
Das Unidades de Recreação Livres	16
Dos Bosques, Quiosques, Jardim Japonês e Playgrounds	16
Da Pista de Caminhada	17
Da Ciclovia.....	18
	2



Da Pista de Caminhada / Ciclovía.....	18
Capítulo X	19
Das unidades de recreação restritas	19
Da Academia ao Ar Livre e Estações de Alongamento.....	19
Do Aluguel de Bicicletas	19
Do Auditório.....	20
Do Centro Náutico.....	21
Da Pista de Aerodelismo.....	21
Das Pistas de Automodelismo.....	21
Da Praça Pôr do Sol, Palco e Palquinho.....	22
Das Quadras	23
Capítulo XI	24
Dos Patrocínios.....	24
Capítulo XII	25
Da realização de aulas ou atividades físicas esporádicas sob supervisão especializada	25
Capítulo XIII	25
Da Realização de Eventos	25
Dos tipos de Eventos e locais permitidos.....	25
Da Solicitação de Evento	26
Das Providências Necessárias à Realização dos Eventos	27
Capítulo XIV	30
Do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos	30
Do Uso das Marcas “Parque da Cidade”, “DAE JUNDIAÍ” e “Prefeitura de Jundiaí”	30
Das Produções Audiovisuais ou Fotográficas nos Espaços do Parque da Cidade	31
Capítulo XV	32
Da Solicitação de Visitas.....	32
Capítulo XVI	32
Das Infrações e Penalidades.....	32
Capítulo XVII	33
Disposições Finais	33
Anexo I - Regulamento Específico do Centro Náutico.....	34
Anexo II - Regulamento Específico da Pista de Aerodelismo	37
Anexo III - Regulamento Específico da Pista do Automodelismo	39
Anexo IV – Termo de Responsabilidade para utilização de espaço para Evento/Visita	42



Anexo V – Solicitação de Produções Audiovisuais ou Fotográficas	47
Anexo VI - Termo de Responsabilidade para uso de aeromodelo (drone) com fins recreativos ou profissionais.....	48



Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização, conservação e manutenção do Parque da Cidade.

Capítulo II

Da Fundamentação Legal

Art. 2º. A edição desta Política encontra amparo e fundamento legal nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

II - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que trata do Estatuto das Cidades;

III - Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos;

IV - Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisa o Plano Diretor do município de Jundiaí;

V - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, naquilo que couber (princípio da subsidiariedade);

VII - Decreto Municipal nº 27.014, de 5 de julho de 2017, que estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as empresas públicas municipais e sociedades de economia mista;

VIII - Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autoriza criação da DAE S/A Água e Esgoto;

IX - Estatuto Social da DAE S.A. Água e Esgoto, de 26 de março de 2021, e Regimento Interno Geral;

X - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos internos emitidos pela DAE.

Capítulo III

Das Responsabilidades da DAE JUNDIAÍ

Art. 3º. Compete à DAE S.A. – Água e Esgoto, empresa de economia mista criada pela Lei Municipal nº 5.307/1999, incumbida do planejamento, execução e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jundiaí, aqui denominada DAE JUNDIAÍ, a administração do Parque da Cidade.

Parágrafo único. O gerenciamento das atividades desenvolvidas no Parque da Cidade será executado pela Diretoria de Mananciais da DAE JUNDIAÍ, auxiliado pela equipe composta de funcionários próprios e empresas contratadas.

Art. 4º. Compete à administração do Parque da Cidade executar e fazer cumprir as determinações contidas no presente Regulamento, para o pleno funcionamento das instalações existentes e para o bom andamento das atividades exercidas dentro das dependências do Parque, sendo dever de todo frequentador respeitar e cumprir as diretrizes estabelecidas, a fim de manter condições de equilíbrio com o meio ambiente e de preservação da qualidade das águas da Represa de Acumulação de Jundiaí.

Art. 5º. São objetivos deste Regulamento:

- I - Definir as normas de uso e do Parque da Cidade;
- II - Estabelecer diretrizes para o uso comum das áreas e instalações do Parque da Cidade;
- III - Garantir a preservação, conservação, manutenção e a integridade dos ecossistemas naturais englobados;
- IV - Oferecer condições para lazer, recreação, atividades esportivas, culturais e de conscientização ambiental, assim como a acessibilidade de pessoas com deficiência;
- V - Definir quais são as atividades permitidas nos diferentes espaços disponíveis;
- VI - Definir as condições de utilização dos equipamentos do Parque da Cidade;

Art. 6º. As instalações existentes no Parque destinam-se às atividades citadas no artigo 5º, inciso IV, desse Regulamento, voltadas ao bem-estar, à saúde, à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Capítulo IV Da Terminologia

Art. 7º. Adotam-se neste Regulamento as seguintes terminologias:

I - Esportes e atividades náuticas: praticadas com caiaques, canoas, *stand up paddle*, *windsurf*, veleiros e similares não motorizados, nos quais se emprega somente a força do vento ou pedais como meio de deslocamento;

II - Normam-03: normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas, elaborado pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil em 2003;

III - Automodelo *on road*: circuito para automodelos com pistas asfaltadas;

IV - Automodelo *off road*: circuito para automodelos com pistas de terra ou terrenos acidentados;

V - Aeromodelo: pista para pouso e decolagem de aeromodelos, drones e ou similares, com controle remoto e ou a cabo;

VI - Evento: realização de atividades descontínuas, em áreas internas do Parque da Cidade;

VII - Espaço de uso público: espaço interno do Parque da Cidade franqueado ao público;

VIII - Setores e unidades recreativas do Parque da Cidade: administração do Parque, academia ao ar livre, aluguel de bicicletas, anexo da administração, auditório, bosques, centro náutico, ciclovia, eco espaço, estações de alongamento, estacionamentos, Jardim Japonês, pista de aeromodelismo e automodelismo *offroad* e *on road*, pista de caminhada, ciclovia, quadra de basquetebol, quadra da caixa d'água, quadra de futebol de areia, quadra de futebol de salão, quadra de peteca, quadras de vôlei de areia (1 e 2), quiosques; sala de memória da DAE/Parque, Jardim Sensorial , palquinho, palquinho 2 e Mundo da Criança, Palco e Teatro de Arena.

Capítulo V Dos Horários de Funcionamento ao Público

Art. 8º. A entrada ao Parque da Cidade é franqueada ao público, com datas e horários definidos em instrumento próprio a ser publicado pela DAE JUNDIAÍ.

Seção I

Dos Horários de Funcionamento Livres

Art. 9º. O Parque da Cidade estará aberto ao público em dias e horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

§ 1º. Apenas mediante autorização da administração do Parque da Cidade, será permitida a permanência de pessoas e/ou prestadores de serviços antes ou após o horário definido pela DAE JUNDIAÍ.

§ 2º. Sempre que necessário, por questões técnicas e/ou operacionais, os horários de funcionamento poderão ser alterados, mediante simples comunicação aos usuários presentes.

Art. 10. A administração do Parque funciona todos os dias, das 7h30 às 17h.

Parágrafo único. O Auditório estará aberto ao público, com datas e horários definidos em instrumento próprio a ser publicado pela DAE JUNDIAÍ, mediante agendamento prévio.

Art. 11. A critério da administração do Parque da Cidade, os horários fixados poderão sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, desde que atendam aos requisitos para realização de eventos no Parque.

Seção II

Do Recesso

Art. 12. O Parque da Cidade permanecerá aberto todos os dias do ano, exceto nos períodos de Natal e Ano Novo. As datas de recesso serão divulgadas antecipadamente nas mídias.

Parágrafo único. A DAE JUNDIAÍ e a Prefeitura de Jundiaí, por meio de decreto, portaria ou determinação administrativa da diretoria da Empresa, poderão solicitar o fechamento pontual do Parque da Cidade.

Capítulo VI

Dos Acessos ao Parque e Circulação Interna

Seção I

Dos Acessos ao Parque

Art. 13. O Parque da Cidade possui um acesso principal e outros três secundários:

I - Acesso principal: portaria principal, localizada na Rodovia João Cereser, km 66 – Bairro do Pinheirinho;

II - Acesso secundário:

- a) Av. Augusto Mazzi - Bairro Jundiaí Mirim;
- b) Av. Alberto Rodrigues de Oliveira – Bairro do Horto Florestal;
- c) Av. Navarro de Andrade – Vila Hortolândia;
- d) Pista para caminhada e ciclovia, Parque da Cidade/Jardim Botânico, nos dois sentidos.

Seção II

Da Circulação de Pessoas

Art. 14. É autorizada a circulação de frequentadores em todas as áreas do Parque da Cidade, exceto nas áreas cercadas e delimitadas por alambrados e o entorno da Represa de Acumulação (área de segurança).

§ 1º. O acesso às pistas de Aerodelimitação, Automodelismo *on* e *off road* e Centro Náutico é restrito, possui regras diferenciadas estabelecidas nos ANEXOS deste regulamento e visam assegurar a integridade física dos frequentadores, funcionários e prestadores de serviços do Parque da Cidade.

§ 2º. As faixas de caminhada devem ser utilizadas exclusivamente, exceto em caso de emergência, por pedestres.

§ 3º. Os veículos motorizados devem circular apenas pelas vias a eles determinadas, as quais devem ser evitadas por pedestres e ciclistas.

Seção III

Do Acesso a Pessoas com Deficiência (PcD)

Art. 15. O acesso de veículos conduzidos ou transportando pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devidamente identificadas, será realizado pelo portão principal

e o estacionamento nas vagas destinadas a esse fim, que estão sinalizadas no padrão internacional de acessibilidade:

I - Os veículos descritos no *caput* deste artigo terão livre circulação para a finalidade de desembarque e embarque, que poderá ser realizado próximo ao local desejado, desde que acompanhados por funcionário do Parque da Cidade;

II - Após o desembarque o veículo deverá ser estacionado em uma das vagas demarcadas, que estão sinalizadas no padrão internacional de acessibilidade.

Seção IV

Do Acesso e Circulação de Veículos de Passeio - Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte

Art. 16. É autorizada a entrada e circulação de veículos e motocicletas no Parque da Cidade, nos horários estabelecidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ, de acordo com os setores.

Parágrafo único. Cabe à administração do Parque da Cidade, em conjunto com a equipe de segurança, analisar e autorizar o acesso a cada setor de veículos de prestadores de serviços e de outros solicitantes, que necessitem ingressar ao Parque, sendo a velocidade máxima permitida de 20 km/h (vinte quilômetros por hora).

Art. 17. Motocicletas devem ser estacionadas na portaria principal e não devem circular pelas ruas internas do Parque sem autorização da Administração ou Segurança.

Parágrafo único. Somente poderão circular pela pista de caminhada e ciclovia, gramados e outros acessos, veículos de apoio administrativo devidamente identificados, viaturas policiais e de emergência sempre acompanhadas pelos Seguranças do Parque.

Seção V

Do Acesso de Ônibus, Micro-ônibus, Motos e Vans

Art. 18. O acesso de ônibus, micro-ônibus, vans e/ou coletivos de visitantes está sujeito à análise prévia e aprovação expressa da Segurança e Administração, que indicarão os portões de entrada e locais para estacionamentos apropriados.

Parágrafo único. O ingresso de ônibus de visitantes será feito pelo portão principal, sendo vedada a permanência destes veículos em locais não autorizados pela Segurança e Administração.

Seção VI

Do Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga

Art. 19. A circulação de veículos de carga e descarga é permitida dentro das dependências do Parque da Cidade, de segunda a sexta-feira, em horário estabelecido pela DAE JUNDIAÍ desde que autorizados pela Administração e Segurança do Parque da Cidade. A circulação será pelas vias destinadas para esse fim ou indicadas pela Administração e Segurança, respeitando a velocidade máxima permitida de 20 km/h (vinte quilômetros por hora). A administração do Parque determinará as áreas exclusivas de carga e descarga.

Parágrafo único. A circulação de veículos de cargas ou serviços nas pistas de caminhada, ciclovia e nas áreas gramadas será acompanhada pela Segurança.

Seção VII

Do Acesso e Circulação de Veículos de Serviço

Art. 20. Os veículos de serviços, internos ou externos, deverão obedecer às mesmas regras de circulação estabelecidas para os veículos de passeio descritas na Seção IV deste Capítulo. Os mesmos somente estarão autorizados a circular pela Pista de Caminhada e Ciclovia quando houver necessidade de realização de serviços de conservação, manutenção e apoio a eventos, sempre autorizados e acompanhados pela Segurança do Parque da Cidade.

Seção VIII

Das Disposições Específicas

Art. 21. Excetuam-se os horários e locais de acesso estabelecidos neste Capítulo, mediante prévia autorização da Administração para:

I - Autoridades civis e militares, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 4.898/1965, membros da Administração do Parque a interesse da DAE JUNDIAÍ, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionárias no desempenho de suas funções, desde que devidamente identificados;

II - Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de palestras, exposições, feiras ou similares, credenciados pela Administração do Parque;

III - Imprensa autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ.

Capítulo VII

Do Uso dos Estacionamentos

Art. 22. O estacionamento de veículos e motocicletas é permitido somente nos bolsões e áreas reservadas pela administração do Parque da Cidade, nos horários estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento, sendo vedado o uso dos gramados e das alamedas internas para tal fim.

Parágrafo único. A critério da administração do Parque da Cidade e sob sua supervisão, poderão ser indicadas outras áreas para estacionamento de veículos, assim como o direcionamento dos veículos para outros espaços, independentemente da lotação dos mesmos.

Art. 23. A administração do Parque da Cidade não se responsabilizará por danos, furtos ou roubos de veículos, assim como por objetos deixados em seu interior. O uso dos estacionamentos é franqueado aos frequentadores que são os responsáveis por deixar o seu veículo devidamente trancado, com os vidros fechados, faróis e lanternas apagadas e sem objetos de valor expostos em seu interior.

Parágrafo único. As motocicletas devem ter travas, capacetes e outros pertences devem ser levados pelos seus proprietários.

Art. 24. As vagas dos estacionamentos destinam-se aos veículos dos frequentadores do Parque da Cidade para embarque e desembarque. É vedada a permanência de pessoas dentro dos veículos estacionados.

Art. 25. Os condutores dos veículos estacionados ou em circulação em locais não autorizados serão, a qualquer tempo, advertidos e os mesmos deverão transferir seus veículos para os locais indicados pela Segurança do Parque.

Parágrafo único. Organizadores de eventos e seus respectivos veículos, estacionados próximo à montagem e desmontagem de estruturas de eventos, poderão circular nas áreas especificadas, com prévia e expressa autorização da administração do Parque da Cidade e acompanhamento da Segurança do Parque.

Capítulo VIII

Das Instruções para os frequentadores do Parque da Cidade

Seção I

Dos Deveres e Recomendações

Art. 26. Visando o bom andamento das atividades nas dependências do Parque da Cidade, todos os frequentadores, funcionários, prestadores de serviços e convidados de eventos estarão sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações dele emanadas, devendo cumprir prontamente às solicitações e instruções da administração do Parque da Cidade e/ou dos Seguranças do Parque.

Parágrafo único. Pela Central de Relacionamento da DAE JUNDIAÍ, pelo telefone 0800 133 155, pelo site www.daejundiai.com.br/atendimento ou por escrito no e-mail adm.parquedacidade@daejundiai.com.br, o frequentador poderá fazer suas sugestões, elogios e críticas.

Art. 27. A responsabilidade pela adequação das atividades exercidas às condições físicas pessoais é exclusiva do frequentador, cabendo a ele consultar os profissionais de saúde e realizar os exames necessários antes de iniciar a prática de atividades físicas.

Art. 28. Estão proibidos, a qualquer tempo, sob pena das sanções cabíveis, os atos e situações abaixo:

I - Nadar, entrar ou se banhar na represa, lagos, riachos ou cachoeiras, exceto nas situações mencionadas neste Regulamento;

II - Praticar a pesca e/ou a caça de qualquer espécie no interior e em todo o entorno do Parque e das Represas de Acumulação e Captação;

III - O ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos de qualquer porte ou espécie, mesmo dentro dos veículos, bem como seu abandono nas dependências ou entorno do Parque. Excetuam-se desta regra as situações:

a) pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, previsto na Lei Federal 11.126/2005;

b) cães de patrulhamento da Guarda Municipal, Polícia Civil ou Militar, no exercício de suas funções;

IV - Consumir, ingressar ou circular com qualquer tipo de bebida alcoólica;

V - Adentrar ao Parque alcoolizado;

VI - O ingresso ou permanência no Parque de pessoas portando armas de fogo, exceto Guardas Municipais e Policiais Federais, Cíveis e Militares, no exercício de suas funções;

VII - O ingresso ou permanência no Parque e no seu entorno (portaria principal, em outros acessos a pé ou em veículos) de vendedores ambulantes de qualquer produto;

VIII - Atividades demonstrativas (circense, musical, cultural, entre outras, exceto os eventos programados pela própria Administração da DAE JUNDIAÍ, e/ou previamente autorizados, respeitados os termos da autorização emitida (colocar tudo em um mesmo parágrafo));

IX - Danificar, colher flores, retirar mudas, subir, escrever e amarrar faixas em árvores ou em quaisquer outros equipamentos do Parque;

X - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo aos bens de uso comum;

XI - Jogar, lançar galhos, detritos, pedras ou qualquer objeto na represa, lagos, córregos, gramados e alamedas, assim como pichar e grafitar paredes, portas, mesas, bancos em todas as instalações e equipamentos do Parque da Cidade;

XII - Utilizar nos quiosques ou outras dependências do Parque, churrasqueiras, fogareiros, painéis elétricas, micro-ondas ou quaisquer outros equipamentos destinados à preparação ou aquecimento de alimentos. Os alimentos trazidos pelos frequentadores devem estar prontos para o consumo;

XIII - Fica vedada a comercialização, degustação e distribuição, a qualquer título, de produtos sem a devida autorização da Administração da DAE JUNDIAÍ;

XIV - Montar barracas, acampamentos ou qualquer outro equipamento similar, exceto quando da realização de eventos autorizados pela administração do Parque da Cidade;

XV - Praticar atividades de risco e/ou esportiva em qualquer local do Parque (ginástica acrobática em tecidos, dardos, tiro esportivo com airsoft, similares e armas de pressão em geral, boomerang, arco e flecha, paraplanagem, entre outros);

XVI - Importunar os demais frequentadores do Parque, sendo dever de todos o adequado e salutar convívio social;

XVII - É permitida a utilização de aparelhos de som portáteis providos de fones de ouvido;

XVIII - Desenvolver atividades em grupo que importunem os demais frequentadores;

XIX - Realizar filmagens, registros fotográficos, distribuição de panfletos, colocação de banners, faixas, placas ou similares, dentro das dependências do Parque, para fins publicitários ou comerciais, sem a devida autorização da Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ (comunicacao@daejudiai.com.br);

XX - Ações sociais, promocionais ou não de qualquer natureza, sem a apreciação e autorização da administração do Parque da Cidade;

XXI - Promover eventos de manifestação religiosa e/ou política;

XXII - Fazer uso de narguilé ou aparelhos similares;

XXIII - Fazer uso de veículos, (bicicletas, triciclos, patinetes, hoverboard, entre outros) elétricos ou a combustão, fora da Ciclovia, e, sem a velocidade reduzida;

XXIV - Soltar pipas, exceto na Praça Pôr do Sol, quando não houver outra atividade programada no local;

XXV - É terminantemente proibido o uso de cerol e similares, sendo a pipa recolhida por qualquer funcionário do Parque da Cidade;

XXVI – Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos colaboradores e seguranças do Parque;

XXVII - Utilizar os espaços do Parque da Cidade para a realização de aulas, na figura de professor ou na figura de aluno, uma vez que os espaços possuem finalidade exclusivamente recreativa;

XXVIII - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público (artigo 233 do Código Penal);

XXIX - Descartar resíduos ou lixo fora dos locais apropriados;

XXX - Alimentar animais silvestres (com qualquer tipo de alimentos ou bebidas).

Seção II

Da utilização de Drones

Art 29. A utilização de aeronaves não tripuladas, popularmente chamadas de drones, deve ser comunicada previamente à administração do Parque da Cidade independentemente de sua finalidade, sendo obrigatória a assinatura de Termo de Responsabilidade anexo a este Regulamento.

§ 1º. Caso o aparelho seja dotado ou não de câmera, porém o uso se destine à atividade recreativa durante o ato de visitação, a utilização poderá ser liberada pela administração do Parque da Cidade, desde que sua manipulação não ofereça riscos aos demais usuários, ao patrimônio, fauna e flora, dentro dos regramentos estabelecidos pela ANAC/DECEA. Cabendo ainda ao proprietário/usuário do equipamento toda responsabilidade por ocorrências relativas ao voo, por danos a terceiros, ao patrimônio/recursos do espaço e, principalmente, pelo registro de imagens de pessoas, resguardado o direito à privacidade, e de paisagens dos ativos da DAE JUNDIAÍ, caso utilizados para fins não especificados.

§ 2º. Caso o aparelho, independentemente de suas características técnicas, se destine à atividade profissional para fim comercial, de registro técnico, científico, para ações audiovisuais, promocionais, eventos, caráter publicitário ou diverso, deverá ser apresentada uma solicitação formal pelo e-mail comunicacao@daejudiai.com.br, cabendo à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ se posicionar junto à Administração da DAE JUNDIAÍ pelo consentimento ou não, após análise de caso, que envolva o interesse da DAE, o interesse público e a observação de normas como a

LGPD.

§ 3º. A utilização de drone de forma recreativa, experimental ou profissional dentro das instalações e da pista de aeromodelismo existente no Parque da Cidade, além das exigências indicadas nos parágrafos 1º e 2º, deve ser alvo de ciência a ser dada à Associação Jundiaíense de Aeromodelismo (AJA), por meio do e-mail ajajundiai@gmail.com, que possui prerrogativa de uso do local em horários indeterminados.

§ 4º. Em todas as modalidades a utilização do drone somente poderá ser realizada por pessoa maior de 18 (dezoito) anos ou, em caso de menor se acompanhado por maior responsável.

§ 5º. Não é permitido sobrevoar sobre concentrações de pessoas e é obrigatório o cuidado com árvores e fios de eletricidades.

Art. 30. É dever de todos, frequentadores, visitantes, funcionários e prestadores de serviços zelar pela plena conservação ambiental do Parque da Cidade, constituído bem do Município de Jundiaí, cabendo à DAE JUNDIAÍ, motivada pelas razões de sua criação, mantê-lo e preservá-lo.

Parágrafo único. Qualquer dano ocasionado deverá ser prontamente restituído pelo infrator, devendo a equipe de Segurança acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas neste regulamento e em Lei.

Capítulo IX

Das Unidades de Recreação Livres

Art. 31. Para utilização das unidades de recreação, os frequentadores deverão conhecer e cumprir as instruções descritas neste Regulamento e aplicáveis a todas as áreas e setores do Parque, observar o uso das vestimentas e equipamentos adequados às práticas esportivas, bem como consultar os profissionais de saúde e realizar os exames necessários antes de iniciar a prática de atividades físicas.

Seção I

Dos Bosques, Quiosques, Jardim Japonês e Playgrounds

Art. 32. Os bosques são espaços arborizados disponíveis para descanso, atividades de relaxamento, meditação, lazer, piqueniques tradicionais, reunião entre amigos e familiares, atividades recreativas livres, entre outros, e de pequeno impacto.



§ 1º. Os Quiosques são espaços cobertos com uma mesa e quatro bancos e podem ser utilizados para confraternizações com um número máximo de 25 pessoas, desde que:

I – O entorno não seja utilizado para ampliar o espaço da confraternização e/ou atividades recreativas/sociais;

II - Não sejam colocadas outras mesas, equipamentos de recreação e similares, assim como serviços de terceiros, como buffet, garçons e monitores;

III - Ao realizar confraternizações observe-se os cuidados adequados com os materiais a serem utilizados, os quais não devem degradar a flora, a fauna e demais frequentadores;

IV - Toda alimentação esteja pronta para consumo;

V - Fica proibido o uso de balões, bexigas e materiais de fácil combustão (gás hélio e spray);

VI - Fica proibido o uso de fogos de artifícios;

VII - Não utilizar “lança (canhões) papéis / confetes”;

VIII - Ao final do evento todos os resíduos gerados durante a atividade devem ser acondicionados em sacos plásticos e lacrados para evitar a contaminação do solo;

§ 2º. A administração do Parque da Cidade poderá reservar e isolar quiosques, quando necessário, para a realização de eventos previamente agendados e que façam parte da agenda oficial do Parque.

Art. 33. O Jardim Japonês é um espaço que homenageia a colônia japonesa e indicado para atividades de lazer relacionados à meditação, contato com a natureza, etc.

Parágrafo único. Após o uso, os espaços deverão ser mantidos rigorosamente limpos, livres de embalagens vazias, sacos plásticos, restos de alimentos, etc., os quais deverão ser descartados nas diversas lixeiras espalhadas pelo Parque da Cidade.

Art. 34. Os playgrounds mirins são destinados à utilização exclusiva dos frequentadores menores de 5 (cinco) anos, acompanhados de seus responsáveis. Para os playgrounds infantis, o limite de idade é de 6 (seis) a 12 (doze) anos.

Seção II

Da Pista de Caminhada

Art. 35. A Pista de Caminhada é aberta ao público todos os dias em horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

§ 1º. Trata-se de pista pavimentada com aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentos) metros de extensão, identificadas com linhas azuis, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, cadeirantes e/ou crianças que necessitem de apoio dos responsáveis em mini-bicicletas e ou similares, sempre respeitando a individualidade de cada frequentador.

§ 2º. Na pista de caminhada não é permitido o uso de bicicletas, patins, skates e patinetes ou quaisquer outros tipos de equipamentos com rodas, que não se enquadrem no § 1º desse artigo.

Seção III

Da Ciclovía

Art. 36. A Ciclovía é aberta ao público todos os dias em horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

§ 1º. Trata-se de pista pavimentada, com aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentos) metros de extensão, destinada à circulação de bicicletas, patinetes, skates, patins e similares desde que não excedam o limite de 10 km/h (dez quilômetros por hora). O Hoverboard (elétrico) poderá ser utilizado por menores acompanhados dos responsáveis em velocidade reduzida. As linhas vermelhas nas laterais delimitam o espaço máximo a ser utilizado, assim como uma linha tracejada amarela e setas orientam e definem o sentido que os frequentadores devem seguir.

§ 2º. Não é necessário o agendamento para a utilização individual da ciclovía; grupos ou equipes de ciclistas devem comunicar a administração do Parque da Cidade quando da vinda ao Parque.

§ 3º. Os frequentadores poderão trazer o seu próprio equipamento (bicicletas, skates e patins) ou poderão alugar bicicletas no Parque. Velocidade máxima permitida é de 10 km/h (dez quilômetros por hora). Manobras radicais que possam causar acidentes aos frequentadores do parque, são proibidas.

§ 4º. Colaboradores e Seguranças estarão circulando pelo local, monitorando e orientando os frequentadores quanto ao uso adequado da Ciclovía.

§ 5º. Em caso de inobservância destas recomendações, o frequentador será advertido.

Seção IV

Da Pista de Caminhada / Ciclovía

Art. 37. A Pista de caminhada e a ciclovia que ligam o Parque da Cidade ao Jardim Botânico são abertas ao público de segunda-feira à sexta-feira, das 6h30min às 19h e aos finais de semana e feriados, das 6h30min às 18h.

§ 1º. Trata-se de pista de caminhada e ciclovia interna, com 1.700 (mil e setecentos) metros de extensão, partindo da rotatória da administração do Parque da Cidade até o acesso ao portão de divisa do Jardim Botânico, destinada ao uso de pedestres e ciclistas.

§ 2º. O uso simultâneo da pista de caminhada e ciclovia por pedestres e ciclistas, obriga os frequentadores a redobram os cuidados e a velocidade máxima permitida para ciclistas é de 10 km/h (dez quilômetros por hora) e deve ser respeitada, assim como duas regras de boa convivência.

§ 3º. Não é necessário o agendamento para a utilização individual da pista.

Capítulo X

Das unidades de recreação restritas

Art. 38. Para utilização das unidades de recreação listadas nas seções abaixo, os frequentadores deverão conhecer e cumprir as instruções descritas no Capítulo VIII deste Regulamento e aplicáveis a todas as áreas e setores do Parque, observar o uso das vestimentas e equipamentos adequados às práticas esportivas, bem como consultar os profissionais de saúde e realizar os exames necessários antes de iniciar a prática de atividades físicas.

Seção I

Da Academia ao Ar Livre e Estações de Alongamento

Art. 39. A academia ao ar livre e as estações de alongamento estão abertas ao público todos os dias em horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

§ 1º. Não é necessário agendamento para utilização dos equipamentos, porém, os frequentadores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

II - Para os menores de 16 anos é imprescindível a presença de um responsável legal.

Seção II

Do Aluguel de Bicicletas

Art. 40. O Parque da Cidade, em parceria com a AJEP, oferece aos frequentadores o serviço de aluguel de bicicletas e outros acessórios, por meio de uma taxa/hora, que é recolhida no local pela entidade administradora da atividade.

§ 1º. Essa atividade é autorizada, respeitando-se as leis vigentes referentes à cessão de espaço público.

§ 2º. Não é necessário agendamento e também não há limite de idade para a prática dessa atividade, mas uma fila de espera por ordem de chegada deve ser respeitada. A entidade autorizada para exercer essa atividade é a responsável legal desse atendimento.

§ 3º. Recomenda-se que os frequentadores utilizem roupas, calçados adequados, assim como os equipamentos de segurança sugeridos para à prática dessa atividade.

Seção III Do Auditório

Art. 41. O Auditório tem horário de funcionamento de segunda-feira a domingo e feriados, em horário estabelecido em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ, desde que antecipadamente agendado.

§ 1º. Trata-se de sala com capacidade para 100 (cem) lugares, destinada a realização de reuniões, palestras, treinamentos, entre outros. A estrutura conta com sanitários e cozinha.

§ 2º. Para utilização do auditório é necessário seguir os procedimentos definidos neste Regulamento.

§ 3º. Os interessados na reserva do auditório devem solicitar com antecedência, desde que haja disponibilidade e aguardar confirmação da cessão do espaço, assim como estar cientes de que os recursos necessários à realização dos eventos, como *data show*, *flip chart*, aparelhagem de som, quadro magnético, materiais de escritório, água, *coffee break*, bem como recepcionistas para receber os participantes e organizador do estacionamento da administração, serão de inteira responsabilidade do solicitante.

§ 4º. O organizador deverá se assegurar de que todos os participantes dos eventos realizados no auditório conheçam e cumpram as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

§ 5º. O local, após uso deverá ser entregue conforme recebido, observando-se as mesmas condições de higiene e limpeza.

§ 6º. O organizador responsabiliza-se pelo ressarcimento, de imediato, de todos e quaisquer danos causados por ele ou por seus convidados às instalações e equipamentos disponibilizados.

Seção IV

Do Centro Náutico

Art. 42. O Centro Náutico é aberto ao público todos os dias em horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

Parágrafo único. Trata-se de um espaço destinado a prática de atividades náuticas, de lazer, educacionais e competitivas em embarcações de pequeno porte. As modalidades autorizadas são: canoagem, caiaques, *wind surf*, *stand up paddles*, barcos à vela e similares, desde que não motorizados à combustão.

I - O horário poderá ser alterado quando autorizado pela administração do Centro Náutico e em consonância com a administração do Parque da Cidade.

Art. 43. O Centro Náutico é regido por regulamento específico com regras previstas na NORMAM 3 da Marinha do Brasil. (ANEXO I).

Seção V

Da Pista de Aerodelismo

Art. 44. A pista de aerodelismo é aberta ao público todos os dias em horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

§ 1º. Trata-se de pista pavimentada, destinada à prática do aerodelismo nas modalidades voo livre, voo circular controlado, voo rádio controlado, aeronave remotamente pilotada e drones, de propriedade dos frequentadores.

§ 2º. É de responsabilidade do frequentador, antes de utilizar qualquer equipamento citado no § 1º, conhecer e cumprir as recomendações presentes no regulamento específico da atividade na pista de aerodelismo, e também poderá ser solicitado aos Seguranças do local.

Art. 45. A Pista de Aerodelismo é regida por regulamento específico com regras definidas no ANEXO II desse Regulamento.

Seção VI

Das Pistas de Automodelismo

Art. 46. As Pistas de Automodelismo são abertas aos frequentadores todos os dias em horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

§ 1º. Trata-se de pistas destinadas à prática do automodelismo, nas modalidades de controle remoto ou estáticos, elétricos ou à combustão em automodelos de propriedade dos frequentadores.

§ 2º. As pistas de automodelismo existentes no Parque da Cidade subdividem-se em circuito *off road* e circuito *on road*, a saber:

I - Circuito *Off Road*: pista circular com obstáculos, construída em piso de terra, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito;

II - Circuito *On Road*: pista circular pavimentada, simulando circuito de corrida, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito.

Art. 47. As pistas de automodelismo *on road* e *off road* terão um regulamento específico com regras definidas no ANEXO III desse Regulamento.

Seção VII

Da Praça Pôr do Sol, Palco e Palquinho

Art. 48. A Praça Pôr do Sol, o Palco e Palquinho são espaços abertos, de acordo com as descrições:

I - Praça Pôr do Sol: área plana, sem cobertura, com 4.833 (quatro mil, oitocentos e trinta e três) metros quadrados, com capacidade para cerca de 2.000 (duas mil) pessoas, destinada a eventos de grande porte como shows, apresentações de grupos de teatro, de dança etc.; único espaço autorizado para soltura de pipas, desde que um outro evento não tenha sido autorizado. O uso de linha cortante é PROIBIDO por Lei e será fiscalizado pelos vigilantes do Parque, Polícia Militar e Guarda Municipal. Para outras atividades os praticantes deverão solicitar autorização e termo de responsabilidade deverá ser assinado pelos praticantes e ou realizadores;

II - Palco: área plana com 1.600 (um mil e seiscentos) metros quadrados, constituída por um palco de arena coberto, com capacidade para cerca de 500 (quinhentas) pessoas sentadas, destinada a apresentações musicais, atividades educacionais, apresentações de grupos de dança, músicas e teatro, atividades esportivas e qualidade de vida, desde que solicitadas com antecedência e autorizadas pela Administração do Parque da Cidade.

III - Palquinho: área plana com 400 (quatrocentos) metros quadrados, constituída por um palco de arena coberto com 30 (trinta) metros quadrados, com capacidade para cerca de 200 (duzentas) pessoas, destinada a eventos como apresentações musicais, atividades educacionais, apresentações de grupos de dança, músicas e teatro, atividades esportivas e qualidade de vida, desde que solicitadas com antecedência e autorizadas pela Administração do Parque da Cidade.

Parágrafo único. Os organizadores de eventos devidamente autorizados devem respeitar a limitação de potência elétrica disponível nas caixas de energia.

Seção VIII Das Quadras

Art. 49. As quadras são abertas ao público todos os dias em horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.

§ 1º. Os espaços permanecerão fechados quando necessário para manutenção, conservação e eventos autorizados pela Administração.

§ 2º. As quadras de areia são destinadas à prática de Voleibol e Futebol.

§ 3º. As quadras em concreto são destinadas à prática do Basquetebol e Futsal.

§ 4º. A área próxima à caixa d'água, construída em piso de concreto, é um espaço com mais de 700 (setecentos) metros quadrados, apropriada para eventos como gincanas, atividades interativas de trânsito voltadas para estudantes, shows de música, apresentações de teatro, ensaios de grupos de dança e esportes não formais.

§ 5º. A quadra de peteca em concreto será utilizada para prática de esportes com raquete ou adaptados prioritariamente.

Art. 50. Para frequentar as quadras os frequentadores deverão atender às instruções:

I - Considerar a quantidade de pessoas interessadas, de maneira a que todos se beneficiem de seu uso;

a) quando houver frequentadores aguardando a vez para jogar, o bom senso e a cordialidade deverão ser o norte para que todos utilizem o equipamento;

b) caso haja divergências, os Seguranças do Parque deverão ser acionados assim como o responsável pela administração do Parque da Cidade;

II - O Parque da Cidade não disponibiliza materiais esportivos (bolas, jalecos, etc.). Estes serão de exclusiva responsabilidade dos frequentadores.

Capítulo XI Dos Patrocínios

Art. 51. Ficam permitidos patrocínios para manutenção de espaços, manutenção de equipamentos, criação de novos espaços, ampliação de espaços existentes, aquisição de equipamentos, realização de eventos organizados pela DAE JUNDIAÍ ou em parceria com esta, no Parque da Cidade, preestabelecidos pela Administração da DAE JUNDIAÍ.

Parágrafo único. A DAE JUNDIAÍ se reserva o direito de explorar outras possibilidades de patrocínio tendo como contrapartida a publicidade no Parque da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 52. Poderão patrocinar a manutenção, criação, ampliação e eventos no Parque da Cidade, pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O patrocínio poderá se materializar por meio de recursos materiais, imateriais, financeiros e/ou pessoais.

Art. 53. O patrocínio se dará em troca da exploração publicitária da logomarca, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Convocação Pública.

Art. 54. No caso de mais de um patrocinador, a exploração publicitária da logomarca poderá ocorrer de forma proporcional ao patrocínio concedido, conforme o caso, observados os termos da Convocação Pública.

Art. 55. As empresas que são fornecedoras da DAE JUNDIAÍ poderão participar dos procedimentos de Convocação Pública sem que isso resulte em qualquer vantagem ou vínculo entre esses processos e o contrato em execução.

Art. 56. Os patrocínios serão submetidos ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE JUNDIAÍ e subsidiariamente os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 8.901, de 8 de fevereiro de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 57. As peças publicitárias decorrentes do patrocínio a ser utilizadas dentro das dependências do Parque da Cidade deverão seguir as padronizações determinadas pela DAE JUNDIÁÍ.

Capítulo XII

Da realização de aulas ou atividades físicas esporádicas sob supervisão especializada

Art. 58. A DAE JUNDIÁÍ e administração do Parque da Cidade poderá, após análise técnica, permitir que instrutores externos ministrem atividades em grupo, de forma esporádica (não contínuas), relacionadas ao bem-estar e a qualidade de vida, nas suas dependências, desde que:

I - Por meio de ofício (e-mail) encaminhado à administração do Parque da Cidade (parquedacidade@daejundiai.com.br), com um mínimo de 30 dias de antecedência, devendo informar as descrições técnicas da atividade esporádica (não contínua) a ser desenvolvida e as datas previstas para realização;

II - O profissional seja maior de 18 anos;

III - O profissional comprove sua expertise na atividade que ministrará, por meio de cópia de diplomas, certificados, RG, CPF, comprovante de endereço e de registro no conselho regional correlato;

IV - O profissional só utilize os seus próprios materiais esportivos;

V - O profissional não pode receber valores de taxas e mensalidades das atividades no Parque;

VI - O profissional, não distribua aos outros frequentadores do Parque cartões, folders e nem coloquem faixas ou banners no local;

VII - Os participantes não utilizem os equipamentos do parque em caráter de exclusividade;

VIII - O profissional aguarde a autorização, por meio de ofício/resposta ou e-mail, e firme termo de responsabilidade antes de iniciar a atividade.

Capítulo XIII

Da Realização de Eventos

Seção I

Dos tipos de Eventos e locais permitidos

Art. 59. Para efeito deste Capítulo são considerados eventos, atividades temporárias, que tenham caráter cultural, esportivo, educativo ou recreativo.

Art. 60. A administração do Parque da Cidade definirá os espaços específicos para a realização de eventos, considerando os seguintes aspectos: a preservação ambiental, o conforto do frequentador do Parque da Cidade, as características do evento, o público participante e o impacto às demais atividades.

Seção II

Da Solicitação de Evento

Art. 61. O solicitante/organizador deverá encaminhar ao Parque da Cidade, por meio do e-mail parquedacidade@daejundiai.com.br, o projeto de execução do evento, para análise técnica e a confirmação do agendamento do evento.

I - Caso a solicitação seja indeferida, uma resposta por escrito será encaminhada ao solicitante/organizador com as devidas justificativas;

II - Quando necessário, de acordo com análise da administração do Parque da Cidade, será agendada uma reunião para apreciação e, posteriormente, encaminhamento do assunto junto à Diretoria Jurídica da DAE JUNDIAÍ;

III - Deferida a solicitação, o agendamento da data para a realização do mesmo será confirmado e uma reunião será agendada para entrega da relação de documentos necessários para análise técnica e jurídica da DAE JUNDIAÍ;

IV - Após a análise da documentação, o “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução” será elaborado e encaminhado para assinatura;

V - No Termo, emitido pela DAE JUNDIAÍ, constarão recomendações para que os responsáveis pela realização do mesmo prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação aos horários de funcionamento do Parque e este regulamento;

VI - Os interessados na autorização de uso dos espaços deverão estar cientes de que todos os recursos necessários à realização do evento serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 62. Na análise e aprovação dos eventos pretendidos, a Administração da DAE JUNDIAÍ e a administração do Parque da Cidade levarão em consideração:

I - As diretrizes legais que regem o Parque e seu Regulamento;

II - As limitações da capacidade de suporte do Parque da Cidade, com vistas à preservação do patrimônio, da fauna e da flora, da segurança e conforto dos frequentadores;

III - O impacto gerado em relação aos níveis admissíveis de emissão sonora e de aumento no tráfego de veículos no Parque da Cidade e no entorno;

IV - A programação geral de eventos no Parque da Cidade, evitando coincidência de datas e horários com outras atividades agendadas para o local pretendido;

V - As restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens de uso público e à preservação do manancial, bem como as recomendações do CONAR a respeito da exibição e consumo de bebidas alcólicas e artefatos fumígenos;

VI - A natureza do evento deverá ficar restrita às atividades de cunho cultural, educacional, desportivo, recreativo e beneficente, não sendo permitido realizar atividade comercial, excetuados os casos expressamente autorizados pela administração do Parque da Cidade.

Art. 63. Não serão permitidos:

I - Distribuição de panfletos e folhetos dentro das dependências do Parque da Cidade, excetuando-se as situações que envolvem a distribuição de material institucional da DAE JUNDIAÍ, do próprio Parque da Cidade e da Prefeitura do Município de Jundiaí;

II - Volume de som que excedam aos limites estabelecidos nas normas vigentes e/ou conteúdo considerado inadequado ou inoportuno aos demais frequentadores;

III - Atividades que representem risco para o ambiente natural do Parque, como, por exemplo, acender fogueiras, danificar a vegetação ou promover a contaminação das águas da Represa de Acumulação e lagos;

IV - Atividades que pretendam utilizar áreas não autorizadas para o estacionamento de veículos;

V - Manifestações ideológicas, políticas, religiosas e de entidades esportivas.

Seção III

Das Providências Necessárias à Realização dos Eventos

Art. 64. Caberá ao organizador do evento:

I - Assinar e receber uma cópia do “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução”, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes;

II - Participar das reuniões técnicas solicitadas pela Administração do Parque da Cidade, com a finalidade de organizar, informar, detalhar o projeto e acordar as ações que deverão ser cumpridas;

III - Simultaneamente ao pedido de utilização do Parque, enviar email para comunicacao@daejundiai.com.br anexando proposta de peças publicitárias para divulgação do referido evento, cuja resposta terá orientações relacionadas à aplicação dos logoss da DAE JUNDIAÍ, do Parque da Cidade e da Prefeitura de Jundiaí;

IV - Garantir a preservação dos acessos e a circulação do público frequentador do Parque da Cidade;

V - Apresentar as providências adotadas junto aos órgãos públicos responsáveis pelas licenças e taxas, para realização de eventos tais como: Prefeitura Municipal de Jundiaí, Unidade de Gestão de Transportes, Unidade de Gestão do Meio Ambiente, Polícia Militar e Rodoviária, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionária da rodovia, DER (Portaria SUP/DER-033) Juizado de Menores, Fiscalização do Comércio, Conselho Tutelar, ECAD e outros que se fizerem necessários;

VI - Providenciar apólice de seguros para realização do evento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ;

VII - Comprometer-se com a destinação correta dos resíduos gerados pelo evento atendendo à legislação municipal vigente e compensação ambiental;

VIII - Informar por meio de um cronograma a eventual necessidade de acesso de veículos ao Parque e sua finalidade à administração do Parque da Cidade;

IX - Providenciar manobristas ou monitores de estacionamento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ;

X - Divulgar nos meios de comunicação a priorização do uso das linhas de ônibus urbanos, particulares e outros tipos de condução que possam vir a ser disponibilizados para o evento, esclarecendo ao público que o estacionamento do Parque da Cidade possui vagas limitadas;

XI - Estar ciente de que qualquer interferência estrutural na área do evento deverá ser previamente autorizada junto à Administração do Parque e recuperada se necessário após o evento;

XII - Agendar com a Administração do Parque da Cidade a vistoria de recepção e devolução da área utilizada para o evento, a fim de verificar as condições do local, demarcar o posicionamento para montagem de todas as estruturas, etc. Este procedimento deverá ser feito também antes de iniciar a desmontagem do evento;

XIII - Providenciar o isolamento das áreas antes do início da montagem e da desmontagem dos eventos, visando garantir a segurança no local;

XIV - Após a realização do evento, elaborar um relatório com indicativos qualitativos e quantitativos, acompanhados com fotos, clipping, mantendo um arquivo digital e físico desses relatórios.

Parágrafo único. As necessidades adicionais, não previstas neste artigo, serão de inteira responsabilidade dos realizadores dos eventos e deverão ser previamente submetidas à administração do Parque da Cidade.

Art. 65. Os eventos organizados por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado terão o agendamento confirmado após o pagamento de taxa de utilização, enquadrada como receita acessória à DAE JUNDIAÍ e calculada em acordo à Unidade Fiscal Municipal, instituída por meio da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e atualizada anualmente pelo Município de Jundiaí, na forma que segue:

I - Os eventos realizados com público estimado em até 50 (cinquenta) pessoas serão isentos de taxa de utilização;

II - Os eventos realizados com público estimado entre 51 (cinquenta e uma) e 300 (trezentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III - Os eventos realizados com público estimado entre 301 (trezentos e uma) e 600 (seiscentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

IV - Os eventos realizados com público estimado acima de 600 (seiscentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único. Estão isentos à taxa de utilização os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, órgãos integrantes da administração direta, indireta, fundacional e demais estruturas vinculadas ao Município de Jundiaí, e, as organizações sem fins lucrativos.

Art. 66. Durante e ao término dos eventos, todos os espaços utilizados serão vistoriados por funcionários do Parque da Cidade e, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio de uso público ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade realizadora do evento.

§ 1º. A empresa promotora do evento deverá vistoriar o local de realização antes do evento, comunicando possíveis problemas.

§ 2º. Na impossibilidade de reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Cessão de Uso e Local de Execução para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente pelos prejuízos causados ao patrimônio de uso público.

Capítulo XIV

Do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos

Art. 67. Todas as peças publicitárias integrantes do projeto de comunicação visual dos eventos deverão atender às orientações da Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ e devem ser colocadas e removidas conforme os horários de funcionamento do Parque da Cidade

§ 1º. As publicidades realizadas no Parque da Cidade, durante a ocorrência de eventos, devem possuir caráter informativo, estar dirigidas prioritariamente ao seu público participante e envolver a divulgação de marcas de produtos ou serviços da iniciativa pública ou privada correlacionadas ao evento, como, por exemplo, a distribuição de brindes, a instalação de cartazes, faixas, banners ou quaisquer outros meios sonoros, impressos ou digitais, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º. As peças publicitárias utilizadas dentro das dependências do Parque da Cidade somente poderão ser exibidas, nos dias, horários e locais da realização dos eventos, se previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ e informadas à Presidência e à Diretoria de Mananciais, devendo sua instalação ser feita de acordo com as orientações da referida área.

Art. 68. Os responsáveis pela utilização de espaços de uso público para publicidade de patrocínio e publicidade de eventos e sua divulgação, deverão garantir a integridade física dos equipamentos existentes tais como, edificações, pisos, vegetação, mobiliário urbano, infraestrutura de serviços etc além de preservar para minimizar o impacto visual da paisagem.

Art. 69. A inobservância do disposto neste Capítulo caracteriza-se como infração, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções previstas no Termo de Cessão de Uso e Local de Execução para Realização de Eventos para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Seção I

Do Uso das Marcas “Parque da Cidade”, “DAE JUNDIAÍ” e “Prefeitura de Jundiaí”

Art. 70. A utilização dos logotipos “Parque da Cidade” e “DAE JUNDIAÍ”, em quaisquer peças publicitárias, será permitida somente quando prévia e autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, e, a utilização do logotipo “Prefeitura de Jundiaí”

quando previamente autorizada pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão – UGIRC.

Seção II

Das Produções Audiovisuais ou Fotográficas nos Espaços do Parque da Cidade

Art. 71. A utilização comercial ou jornalística dos espaços do Parque da Cidade em produções audiovisuais e/ou eventos particulares, com divulgação em redes sociais, por meios digitais, fotográficas e afins, pela iniciativa pública ou privada, será permitida quando atendidos os seguintes critérios:

I - Deverão ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência de sua realização;

II - Integrantes das produções não poderão abordar os frequentadores do Parque da Cidade, interromper atividades de lazer ou esportes em andamento ou expor pessoas a situações de risco ou constrangedoras;

III - Uma cópia do material produzido a partir das cenas captadas no Parque da Cidade deverá ser fornecida à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ;

IV - Quando as produções objetivarem a comercialização ou a divulgação de marcas privadas, deverão estar sempre relacionadas a eventos e ficarão sujeitas às regras estabelecidas no Capítulo XIV deste Regulamento.

§ 1º. O prazo estabelecido no inciso I poderá ser modificado a critério da DAE JUNDIAÍ, quando a matéria a ser produzida for de necessidade premente e de utilidade pública.

§ 2º. O conteúdo das produções deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº3.566/1990, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas ou que apresentem conteúdos políticos, religiosos ou atentatórios a moral, aos bons costumes e a ordem pública, ou outra lei que vier a substituí-la.

§ 3º. O registro de imagens, por celulares ou aparelhos diversos independentemente de suas especificações técnicas, para uso pessoal/particular é permitido, desde que não causem inconveniência ou afetem a experiência de visitaç o de terceiros.

§ 4º. Cabe ainda ao proprietário/usu rio do equipamento toda responsabilidade por ocorr ncias relativas ao registro destas imagens de pessoas, resguardado o direito   privacidade, e de paisagens dos ativos da DAE JUNDIA , fauna e flora, caso utilizados para fins n o especificados ou de teor profissional/comercial.

Capítulo XV

Da Solicitação de Visitas

Art. 72. As solicitações de visitas Recreativas e/ou Educacionais de Escolas e Entidades Organizadas devem ser agendadas junto à administração do Parque da Cidade, que deverá ser acionada pelo e-mail parquedacidade@daejundiai.com.br.

§ 1º. Os solicitantes devem aguardar resposta com a confirmação do agendamento através de e-mail. Caso não receba no prazo de 2 (dois) dias úteis, o interessado pode entrar em contato pelo telefone 11 4522-0499.

§ 2º. Grupos sem agendamento serão recepcionados pelos monitores e Seguranças e o Termo de Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável pelo grupo, e um formulário com orientações relacionadas a boa permanência dos mesmos no Parque será entregue ao responsável pelo grupo.

Capítulo XVI

Das Infrações e Penalidades

Art. 73. O não cumprimento das normas desse regulamento sujeitará os infratores à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência verbal (colaboradores autorizados pela administração do Parque da Cidade);

II - Paralisação imediata da atividade em não conformidade com o regulamento;

III - Restrições ao uso dos equipamentos pertencentes ao Parque da Cidade e ao frequentador;

IV - Apreensão imediata de materiais e objetos potencialmente perigosos, encontrados pelos colaboradores do Parque da Cidade com o apoio da Guarda Municipal;

V - Outras sanções previstas em Leis específicas e realizadas pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. As sanções previstas neste regulamento serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator.

Art. 74. As sanções do art. 73 poderão ser aplicadas cumulativamente sempre que necessário a fazer cessar a desobediência ao regulamento.

Capítulo XVII

Disposições Finais

Art. 75. A Administração da DAE JUNDIAÍ não se responsabiliza pela guarda de objetos, valores ou equipamentos deixados no Parque da Cidade.

Art. 76. Fica determinado que todo e qualquer outro assunto, tema ou ocorrência a serem propostos serão submetidos à apreciação da administração do Parque da Cidade e ao Jurídico da DAE JUNDIAÍ.

Art. 77. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Administração da DAE JUNDIAÍ em conjunto com a administração do Parque da Cidade, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

Art. 78. Cabe à Diretoria de Mananciais e a administração do Parque da Cidade, a responsabilidade de:

- I - Manter este Regulamento atualizado;
- II - Dar publicidade do Regulamento;
- III - Garantir a sua correta aplicação.

Art. 79. Entra em vigor em 1º de janeiro de 2025 o disposto no art. 65 deste Regulamento.

Art. 80. Os demais dispositivos deste Regulamento entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Anexo I - Regulamento Específico do Centro Náutico

1. Trata-se de um espaço destinado à prática de atividades náuticas, de lazer, educacionais e competitivas em embarcações de pequeno porte.
2. As modalidades autorizadas são: canoagem, caiaque, *wind surf*, *stand up paddles*, barcos a vela e embarcações similares de até 20 pés, não motorizadas (elétricas ou a combustão), salvo emergências;
3. Todos os procedimentos de segurança e de navegação estão em conformidade com a Normam 03 da Marinha do Brasil. É obrigatória a utilização de colete salva-vidas, aprovado pela Marinha e dentro do prazo de validade, durante a permanência no espaço destinado as atividades náuticas.
4. Todos os usuários estarão sujeitos ao cumprimento das instruções contidas neste anexo do regulamento geral do Parque;
5. Podem usufruir do Centro Náutico pessoas devidamente cadastradas e que participaram da “Vivência Náutica” ministrada por instrutor habilitado pelo Parque da Cidade.
6. Ao preencher o “CADASTRO” e assinar a “DECLARAÇÃO” para participar da Vivência Náutica o frequentador confirma que está ciente das penalidades e punições referentes ao descumprimento das normas estabelecidas nesse regulamento específico. Estas Vivências serão gratuitas.
7. Pessoas com arrais e certificadas pela Marinha do Brasil e órgãos correlatos, desde que devidamente identificadas e cadastradas podem utilizar o espaço Náutico;
8. O Centro Náutico é aberto ao público de segunda-feira à domingo, em horário estabelecido pela DAE JUNDIAÍ, por meio de instrumento próprio.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA A PRÁTICA DE QUALQUER ATIVIDADE NÁUTICA

1. O participante menor de 8 anos, não precisa participar da Vivência Náutica e sempre deve estar acompanhado de seu responsável legal devidamente documentado, em embarcações duplas ou veleiro;
2. Maiores de 8 anos e menores de 18 anos, devem estar sempre acompanhados de um responsável legal e obrigatoriamente os dois devem ter participado da Vivência Náutica;
3. Utilizar roupas apropriadas à atividade a ser desenvolvida (vestimenta de “praia” deve ser evitada);

4. Em situações de emergências, o desembarque pode ocorrer em outras margens da represa de acumulação;
5. Navegar somente dentro dos limites do Parque da Cidade e a 40 (quarenta metros) lineares da extensão inteira da barragem;
6. Os veículos transportando embarcações para embarque e desembarque podem adentrar ao espaço Náutico por no máximo 10 minutos.
7. O frequentador deverá em primeiro lugar confirmar na Administração do Centro Náutico o seu acesso e solicitar a abertura e o fechamento do portão de acesso. Após o desembarque o frequentador deverá estacionar o seu veículo, no lado externo do Centro Náutico;

É TERMINANTEMENTE PROIBIDO:

1. Pescar na represa de Acumulação;
2. Fumar nas áreas do Centro Náutico;
3. Consumir alimentos e bebidas alcoólicas durante a atividade náutica dentro ou fora da água;
4. Descer da embarcação na água ou nadar, salvo em situações de emergências, realização de provas ou participação em “Vivência Náutica”.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Além do Regulamento Específico do Centro Náutico, o Regulamento Geral do Parque também deve ser respeitado;
2. É permitido recolher e trazer para os recipientes disponíveis, resíduos descartáveis que por ventura sejam encontrados durante a atividade náutica (solicite luvas descartáveis e sacos plásticos);
3. Em situações adversas de tempo, todo usuário deverá retornar ao Centro Náutico com brevidade;
4. Nenhuma embarcação ou equipamento poderá ser retirado ou deixado na guardaria do Centro Náutico, sem autorização expressa do responsável pelo controle e guarda dos mesmos;
5. A permanência de pessoas no Centro Náutico é permitida somente para aquelas que forem praticar as atividades considerando os condutores e os tripulantes.
6. Fica a critério do colaborador do Parque em atendimento na administração do Centro Náutico, mediante a verificação dos equipamentos disponíveis no local a permissão ou não da prática das atividades Náuticas.

7. As atividades poderão ser interrompidas na iminência ou presença de condições climáticas adversas que coloquem em risco a segurança dos praticantes e aqueles que estiverem na água devem retornar imediatamente ao Centro Náutico.
8. Aos cadastrados será oferecido o empréstimo de Caiaques e outras embarcações, por meio de uma taxa\atividade, que será recolhida no local pela entidade administradora do Centro Náutico;
 - a) Essa atividade é autorizada, respeitando-se as leis de cessão de espaço público;
 - b) Não é necessário agendamento e há limite de idade para prática da atividade constante nesse anexo, mas uma fila de espera por ordem de chegada deve ser respeitada.
 - c) O Parque controlará o acesso ao Centro Náutico e a Entidade autorizada para exercer a Gestão das Atividades do Centro Náutico será a responsável por definir o número máximo de pessoas dentro da água e as rotas a serem utilizadas;
 - d) Recomenda-se que os cadastrados utilizem roupas adequadas, assim como os equipamentos de segurança exigidos para à prática da atividade;

** A Administração do Parque da Cidade se reserva o direito de suspender ou até excluir os frequentadores que descumprirem quaisquer um dos itens acima.

Anexo II - Regulamento Específico da Pista de Aerodelismo

1. A Pista de Aerodelismo é aberta ao público de todos os dias em horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.
2. Trata-se de uma pista pavimentada, destinada à prática do aerodelismo nas modalidades Voo Livre, Voo Circular Controlado, Voo Rádio Controlado, Aeronaves remotamente Pilotadas e DRONES com peso maior ou igual a 250gr de propriedade dos frequentadores.
3. Para a prática do Aerodelismo, é necessário:
 - I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;
 - II - ser piloto habilitado e cadastrado junto à COBRA – Confederação Brasileira de Aerodelismo e portador de licença operacional BRA, emitida pelo órgão competente, por meio de um Clube oficial, e de acordo com a modalidade praticada;
 - III - antes de iniciar a atividade, apresentar para o responsável pela Pista ou quando solicitado pela vigilância do Parque o comprovante atualizado de Associado de um Clube de Aerodelismo acompanhado do BRA;
 - IV - para a prática do aerodelismo no Parque da Cidade, os usuários com idades entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados de seu responsável;
 - V- são proibidas as atividades de voo e a permanência de menores de 14 anos no Hangar, exceto autorizados pela Administração do Parque;
 - VI - os frequentadores deverão conhecer e cumprir as instruções, descritas neste anexo;
 - VII - os frequentadores devem conhecer e cumprir as regras necessárias à operação de aerodelos constantes na Portaria DAC nº 207, de 07/04/1999, emitida pelo Departamento de Aviação Civil (www.anac.gov.br) e as normas de segurança divulgadas pela COBRA – Confederação Brasileira de Aerodelismo, através de seu site www.cobra.org.br;
 - VIII - os frequentadores devem estar cientes de que o Parque da Cidade não disponibilizará aeronaves, equipamentos, acessórios e ferramentas;
 - IX - os frequentadores devem respeitar os limites do espaço de voo predeterminado para pilotagem (caixa de voo/pista de pouso e decolagem), desenvolvendo a atividade de maneira segura, não colocando em risco sua própria segurança e a de terceiros;

X- voe sempre da Pista para represa, mantendo o corpo sempre paralelo à Pista, movimentando para os lados apenas o tronco em um ângulo de 180°; o limite de altura 120 metros;

XI - a permanência de aeromodelistas e acompanhantes (mecânicos) na pista de voo e hangar é permitida somente durante a prática das atividades;

XII - visando à segurança dos Aeromodelistas, mecânicos e espectadores, cumpre aos frequentadores da Pista de Aeromodelismo:

- a) utilizar óculos de proteção na pista de voo, durante a prática da atividade;
- b) efetuar o registro das frequências de voo no Quadro de Frequências do Hangar;
- c) não fumar dentro das dependências do hangar ou da pista de voo;
- d) realizar voos de forma responsável a fim de preservar a segurança dos espectadores e instalações;
- e) responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos, acessórios e ferramentas.

XIII - o Parque da Cidade e a DAE JUNDIAÍ não se responsabilizarão por quaisquer danos ocorridos com os equipamentos e acessórios e/ou com os operadores e mecânicos dos aeromodelos;

XIV - por questões de segurança, na Pista de Aeromodelismo do Parque da Cidade, não são permitidos os aeromodelos a jato;

XV - o acesso de pessoas ou veículos à Pista de Aeromodelismo deve ser feito através do Portão do Jundiaí Mirim ou por meio do "Acesso Exclusivo à Pista de Aeromodelismo", Rodovia João Cereser. O acesso para carga e descarga à Pista de Aeromodelismo deverá ser feito com a maior celeridade possível;

XVI - os praticantes do Aeromodelismo poderão também utilizar o estacionamento da caixa d'água acessado pela entrada principal do Parque, rodovia João Cereser, Km 66;

XVII - os proprietários de drones de até 249gr, devem solicitar verbalmente a administração do Parque ou ao Líder da segurança o local autorizado para realização dessa atividade recreativa (o local será definido conforme as atividades e os eventos que estão sendo programados).

Anexo III - Regulamento Específico da Pista do Automodelismo

1. As Pistas de Automodelismo (*ON* e *OFF ROAD*) são abertas ao público todos os dias em horários definidos em instrumento próprio publicado pela DAE JUNDIAÍ.
2. Tratam-se pistas destinadas à prática do modelismo, nas modalidades de controle remoto ou estáticos, em automodelos de propriedade dos frequentadores;
3. As Pistas de Automodelismo existentes no Parque da Cidade subdividem-se em Circuito *Off Road* e Circuito *On Road*, a saber:
 - I - Circuito *Off Road*: Pista circular com obstáculos, construída em piso de terra, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito;
 - II - Circuito *On Road*: Pista circular pavimentada, simulando circuito de corrida, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito;
4. Para a prática do Automodelismo, é necessário:
 - I – possuir idade mínima de 9 (nove) anos e estar acompanhado de seu responsável legal;
 - II – ser o proprietário e responsável legal do automodelo de controle remoto ou estático que será utilizado.
5. Para frequentar as Pistas de Automodelismo, os usuários deverão:
 - I - conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento;
 - II – estar ciente de que o Parque da Cidade não fornecerá automodelo, equipamentos, acessórios e ferramentas;
 - III - respeitar os limites delimitados para pilotagem dos automodelos, desenvolvendo a atividade de maneira segura, não colocando em risco sua própria segurança e a de terceiros.
6. A permanência de automodelistas e acompanhantes (mecânicos) nas pistas de competição é permitida somente durante a prática das atividades.

Parágrafo único. A presença de crianças nas torres de observação está condicionada ao acompanhamento do seu responsável legal, os quais responderão integralmente pela salvaguarda dos menores.
7. Visando à segurança dos Automodelistas, mecânicos e espectadores, cabe aos frequentadores das Pistas de Automodelismo:
 - I - observar as regras de circulação de pessoas, veículos, tempos e locais de carga e descarga de equipamentos;

- II – não fumar dentro das dependências das pistas de competição ou torres de observação, devido à presença de combustíveis;
 - III – responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos, acessórios e ferramentas.
8. O Parque da Cidade e a DAE JUNDIAÍ não se responsabilizarão por quaisquer danos ocorridos com os equipamentos e acessórios e/ou com os operadores e mecânicos dos automodelos durante a prática das atividades.
9. O acesso de pessoas ou veículos às Pistas de Automodelismo (AON e AOF) poderá ser através da Portaria Principal, localizada à Rodovia João Cereser, km 66 – Bairro do Pinheirinho ou pela entrada sinalizada como “Acesso Exclusivo à Pista de Automodelismo”.
- § 1º Os usuários deverão respeitar as regras para circulação estabelecidas para os veículos de passeio.
 - § 2º O acesso para carga/descarga às Pistas de Automodelismo deverá ser feito com a maior celeridade possível.
10. Os praticantes do poderão utilizar o Estacionamento da Caixa D'Água.

IMPORTANTE:

- I. na pista, determine um lugar na bancada que comporte seus equipamentos. Respeite o espaço de quem estiver ao seu lado. Lembre-se de deixar a passagem do corredor livre;
- II. ao entrar na pista ou sair do box, tome cuidado para não chocar seu automodelo com os outros;
- III. suba no palanque quando for pilotar. Não pilote no meio da pista;
- IV. evite apoiar-se no palanque quando for pilotar, pois pode atrapalhar a visibilidade dos demais pilotos;
- V. no caso de paradas do seu automodelo, comunique aos outros pilotos o local em que ele parou, alerte falando em voz alta: CARRO NA PISTA. Evite acidentes;
- VI. se for necessário alinhar a direção do seu automodelo, use o box ou certifique-se de que não há carros em movimento na pista;
- VII. quando parar no box ao final de um tanque, bateria ou por outro motivo retire seu automodelo o mais rápido possível;
- VIII. na pista, em caso de capotagem ou outro problema, coloque o carro na grama para tirá-lo da pista. Busque o automodelo o mais rápido possível e alerte os outros pilotos;
- IX. não caminhe pela pista. Evite atropelamentos;
- X. os automodelos devem entrar na pista respeitando saída do box. Espere o momento adequado e observe a passagem dos outros pilotos;

XI. não é aconselhável a presença de crianças na área, principalmente próximo à pista. No Palanque e nas áreas de box, elas devem estar sempre acompanhadas. Na bancada do box e palanque é permitida somente a presença de pilotos e mecânicos.

** Facilite a ultrapassagem dos automodelos mais velozes e não trafegue na contra a mão do traçado utilizado pelos demais pilotos**



Anexo IV – Termo de Responsabilidade para utilização de espaço para Evento/Visita

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709 de 2018), os dados pessoais coletados no formulário serão utilizados para a finalidade única e específica de solicitação de eventos no Parque da Cidade.

Data da solicitação ____/____/____

Cidade: _____ Estado: _____

Instituição: _____

Nome do Evento: _____

Responsável pelo Evento: _____

Celular () _____ Tel.: () _____

E-mail: _____

Número de Participantes: _____ Faixa etária: _____

Data do evento: ____ / ____ / ____

Horário do início: _____ Horário do término: _____

Local do Parque da Cidade para realização do evento: _____

DESCRIÇÃO DO EVENTO:

Capítulo XIII Da Realização de Eventos Seção I Dos tipos de Eventos e locais permitidos Art.

59. Para efeito deste Capítulo são considerados eventos, atividades temporárias, que tenham caráter cultural, esportivo, educativo ou recreativo. **Art. 60.** A administração do Parque da Cidade definirá os espaços específicos para a realização de eventos, considerando os seguintes aspectos: a preservação ambiental, o conforto do frequentador do Parque da Cidade, as características do evento, o público participante e o impacto às demais atividades. **Seção II Da Solicitação de Evento Art. 61.** O solicitante/organizador deverá encaminhar ao Parque da Cidade, por meio do e-mail parquedacidade@daejundiai.com.br, o projeto de execução do evento, para análise técnica e a confirmação do agendamento do evento. I - Caso a solicitação seja indeferida, uma resposta por escrito será encaminhada ao solicitante/organizador com as devidas justificativas; II - Quando necessário, de acordo com análise da administração do Parque da Cidade, será agendada uma reunião para apreciação e, posteriormente, encaminhamento do assunto junto à Diretoria Jurídica da DAE JUNDIAÍ; III - Deferida a solicitação, o agendamento da data para a realização do mesmo será confirmado e uma reunião será agendada para entrega da relação de documentos necessários para análise técnica e jurídica da DAE JUNDIAÍ; IV - Após a análise da documentação, o “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução” será elaborado e encaminhado para assinatura; V - No Termo, emitido pela DAE JUNDIAÍ, constarão recomendações para que os responsáveis pela realização do mesmo prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação aos horários de funcionamento do Parque e este regulamento; VI - Os interessados na autorização de uso dos espaços deverão estar cientes de que todos os recursos necessários à realização do evento serão de sua inteira responsabilidade. **Art. 62.** Na análise e aprovação dos eventos pretendidos, a Administração da DAE JUNDIAÍ e a administração do Parque da Cidade levarão em consideração: I - As diretrizes legais que regem o Parque e seu Regulamento; II - As limitações da capacidade de suporte do Parque da Cidade, com vistas à preservação do patrimônio, da fauna e da flora, da segurança e conforto dos frequentadores; III - O impacto gerado em relação aos níveis admissíveis de emissão sonora e de aumento no tráfego de veículos no Parque da Cidade e no entorno; IV - A programação geral de eventos no Parque da Cidade, evitando coincidência de datas e horários com outras atividades agendadas para o local pretendido; V - As restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens de uso público e à preservação do manancial, bem como as recomendações do CONAR a respeito da exibição e consumo de bebidas alcoólicas e artefatos fumígenos; VI - A natureza do evento deverá ficar restrita às atividades de cunho cultural, educacional, desportivo, recreativo e beneficente, não sendo permitido realizar atividade comercial, excetuados os casos expressamente autorizados pela administração do Parque da Cidade. **Art. 63.** Não serão permitidos: I - Distribuição de panfletos e folhetos dentro das dependências do Parque da Cidade, excetuando-se as situações que envolvem a distribuição de material institucional da DAE JUNDIAÍ, do próprio Parque da Cidade e da Prefeitura do Município de Jundiá; II - Volume de som que excedam aos limites estabelecidos nas normas vigentes e/ou conteúdo considerado inadequado ou inoportuno aos demais frequentadores; III - Atividades que representem risco para o ambiente natural do Parque, como, por exemplo, acender fogueiras, danificar a vegetação ou promover a contaminação das águas da Represa de Acumulação e lagos; IV - Atividades que pretendam utilizar áreas não autorizadas para o estacionamento de veículos; V - Manifestações ideológicas, políticas, religiosas e de entidades esportivas. **Seção III Das Providências Necessárias à Realização dos Eventos Art. 64.** Caberá ao organizador do evento: I - Assinar e receber uma cópia do “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução”, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes; II - Participar das reuniões técnicas solicitadas pela Administração do Parque da Cidade, com a finalidade de organizar, informar, detalhar o projeto

e acordar as ações que deverão ser cumpridas; III - Simultaneamente ao pedido de utilização do Parque, enviar email para comunicacao@daejundiai.com.br anexando proposta de peças publicitárias para divulgação do referido evento, cuja resposta terá orientações relacionadas à aplicação dos logos da DAE JUNDIAÍ, do Parque da Cidade e da Prefeitura de Jundiaí; IV - Garantir a preservação dos acessos e a circulação do público frequentador do Parque da Cidade; V - Apresentar as providências adotadas junto aos órgãos públicos responsáveis pelas licenças e taxas, para realização de eventos tais como: Prefeitura Municipal de Jundiaí, Unidade de Gestão de Transportes, Unidade de Gestão do Meio Ambiente, Polícia Militar e Rodoviária, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionária da rodovia, DER (Portaria SUP/DER-033) Juizado de Menores, Fiscalização do Comércio, Conselho Tutelar, ECAD e outros que se fizerem necessários; VI - Providenciar apólice de seguros para realização do evento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ; VII - Comprometer-se com a destinação correta dos resíduos gerados pelo evento atendendo à legislação municipal vigente e compensação ambiental; VIII - Informar por meio de um cronograma a eventual necessidade de acesso de veículos ao Parque e sua finalidade à administração do Parque da Cidade; IX - Providenciar manobristas ou monitores de estacionamento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ; X - Divulgar nos meios de comunicação a priorização do uso das linhas de ônibus urbanos, particulares e outros tipos de condução que possam vir a ser disponibilizados para o evento, esclarecendo ao público que o estacionamento do Parque da Cidade possui vagas limitadas; XI - Estar ciente de que qualquer interferência estrutural na área do evento deverá ser previamente autorizada junto à Administração do Parque e recuperada se necessário após o evento; XII - Agendar com a Administração do Parque da Cidade a vistoria de recepção e devolução da área utilizada para o evento, a fim de verificar as condições do local, demarcar o posicionamento para montagem de todas as estruturas, etc. Este procedimento deverá ser feito também antes de iniciar a desmontagem do evento; XIII - Providenciar o isolamento das áreas antes do início da montagem e da desmontagem dos eventos, visando garantir a segurança no local; XIV - Após a realização do evento, elaborar um relatório com indicativos qualitativos e quantitativos, acompanhados com fotos, clipping, mantendo um arquivo digital e físico desses relatórios. Parágrafo único. As necessidades adicionais, não previstas neste artigo, serão de inteira responsabilidade dos realizadores dos eventos e deverão ser previamente submetidas à administração do Parque da Cidade. **Art. 65.** Os eventos organizados por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado terão o agendamento confirmado após o pagamento de taxa de utilização, enquadrada como receita acessória à DAE JUNDIAÍ e calculada em acordo à Unidade Fiscal Municipal, instituída por meio da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e atualizada anualmente pelo Município de Jundiaí, na forma que segue: I – Os eventos realizados com público estimado em até 50 (cinquenta) pessoas serão isentos de taxa de utilização; II - Os eventos realizados com público estimado entre 51 (cinquenta e uma) e 300 (trezentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal Municipal); III - Os eventos realizados com público estimado entre 301 (trezentos e uma) e 600 (seiscentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal); IV - Os eventos realizados com público estimado acima de 600 (seiscentas) pessoas estarão sujeitos à taxa de utilização no valor de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal). Parágrafo único. Estão isentos à taxa de utilização os eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, órgãos integrantes da administração direta, indireta, fundacional e demais estruturas vinculadas ao Município de Jundiaí, e, as organizações sem fins lucrativos. **Art. 66.** Durante e ao término dos eventos, todos os espaços utilizados serão vistoriados por funcionários do Parque da Cidade e, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio de uso público ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado



pela entidade realizadora do evento. § 1º. A empresa promotora do evento deverá vistoriar o local de realização antes do evento, comunicando possíveis problemas. § 2º. Na impossibilidade de reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Cessão de Uso e Local de Execução para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente pelos prejuízos causados ao patrimônio de uso público. **Capítulo XIV Do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos Art. 67.** Todas as peças publicitárias integrantes do projeto de comunicação visual dos eventos deverão atender às orientações da Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ e devem ser colocadas e removidas conforme os horários de funcionamento do Parque da Cidade § 1º. As publicidades realizadas no Parque da Cidade, durante a ocorrência de eventos, devem possuir caráter informativo, estar dirigidas prioritariamente ao seu público participante e envolver a divulgação de marcas de produtos ou serviços da iniciativa pública ou privada correlacionadas ao evento, como, por exemplo, a distribuição de brindes, a instalação de cartazes, faixas, banners ou quaisquer outros meios sonoros, impressos ou digitais, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento. § 2º. As peças publicitárias utilizadas dentro das dependências do Parque da Cidade somente poderão ser exibidas, nos dias, horários e locais da realização dos eventos, se previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ e informadas à Presidência e à Diretoria de Mananciais, devendo sua instalação ser feita de acordo com as orientações da referida área. **Art. 68.** Os responsáveis pela utilização de espaços de uso público para publicidade de patrocínio e publicidade de eventos e sua divulgação, deverão garantir a integridade física dos equipamentos existentes tais como, edificações, pisos, vegetação, mobiliário urbano, infraestrutura de serviços etc além de preservar para minimizar o impacto visual da paisagem. **Art. 69.** A inobservância do disposto neste Capítulo caracteriza-se como infração, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções previstas no Termo de Cessão de Uso e Local de Execução para Realização de Eventos para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente. Seção I Do Uso das Marcas “Parque da Cidade”, “DAE JUNDIAÍ” e “Prefeitura de Jundiá” **Art. 70.** A utilização dos logotipos “Parque da Cidade” e “DAE JUNDIAÍ”, em quaisquer peças publicitárias, será permitida somente quando prévia e autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, e, a utilização do logotipo “Prefeitura de Jundiá” quando previamente autorizada pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão – UGIRC. **Seção II Das Produções Audiovisuais ou Fotográficas nos Espaços do Parque da Cidade Art. 71.** A utilização comercial ou jornalística dos espaços do Parque da Cidade em produções audiovisuais e/ou eventos particulares, com divulgação em redes sociais, por meios digitais, fotográficas e afins, pela iniciativa pública ou privada, será permitida quando atendidos os seguintes critérios: I - Deverão ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência de sua realização; II - Integrantes das produções não poderão abordar os frequentadores do Parque da Cidade, interromper atividades de lazer ou esportes em andamento ou expor pessoas a situações de risco ou constrangedoras; III - Uma cópia do material produzido a partir das cenas captadas no Parque da Cidade deverá ser fornecida à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ; IV - Quando as produções objetivarem a comercialização ou a divulgação de marcas privadas, deverão estar sempre relacionadas a eventos e ficarão sujeitas às regras estabelecidas no Capítulo XIV deste Regulamento. § 1º. O prazo estabelecido no inciso I poderá ser modificado a critério da DAE JUNDIAÍ, quando a matéria a ser produzida for de necessidade premente e de utilidade pública. § 2º. O conteúdo das produções deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº3.566/1990, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas ou que apresentem conteúdos políticos, religiosos

ou atentatórios a moral, aos bons costumes e a ordem pública, ou outra lei que vier a substituí-la. § 3º. O registro de imagens, por celulares ou aparelhos diversos independentemente de suas especificações técnicas, para uso pessoal/particular é permitido, desde que não causem inconveniência ou afetem a experiência de visitação de terceiros. § 4º. Cabe ainda ao proprietário/usuário do equipamento toda responsabilidade por ocorrências relativas ao registro destas imagens de pessoas, resguardado o direito à privacidade, e de paisagens dos ativos da DAE JUNDIAÍ, fauna e flora, caso utilizados para fins não especificados ou de teor profissional/comercial. **Capítulo XV Da Solicitação de Visitas Art. 72.** As solicitações de visitas Recreativas e/ou Educacionais de Escolas e Entidades Organizadas devem ser agendadas junto à administração do Parque da Cidade, que deverá ser acionada pelo e-mail parquedacidade@daejundiai.com.br. § 1º. Os solicitantes devem aguardar resposta com a confirmação do agendamento através de e-mail. Caso não receba no prazo de 2 (dois) dias úteis, o interessado pode entrar em contato pelo telefone 11 4522-0499. § 2º. Grupos sem agendamento serão recepcionados pelos monitores e Seguranças e o Termo de Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável pelo grupo, e um formulário com orientações relacionadas a boa permanência dos mesmos no Parque será entregue ao responsável pelo grupo. **Capítulo XVI Das Infrações e Penalidades Art. 73.** O não cumprimento das normas desse regulamento sujeitará os infratores à aplicação das seguintes sanções: I - Advertência verbal (colaboradores autorizados pela administração do Parque da Cidade); II - Paralisação imediata da atividade em não conformidade com o regulamento; III - Restrições ao uso dos equipamentos pertencentes ao Parque da Cidade e ao frequentador; IV - Apreensão imediata de materiais e objetos potencialmente perigosos, encontrados pelos colaboradores do Parque da Cidade com o apoio da Guarda Municipal; V - Outras sanções previstas em Leis específicas e realizadas pela Guarda Municipal. Parágrafo único. As sanções previstas neste regulamento serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator. **Art. 74.** As sanções do art. 73 poderão ser aplicadas cumulativamente sempre que necessário a fazer cessar a desobediência ao regulamento.

Jundiaí, ____ de _____ de _____ .

Ciente do regulamento

Assinatura do Responsável

Anexo V – Solicitação de Produções Audiovisuais ou Fotográficas

Para obter a autorização para produções audiovisuais ou fotográficas nos espaços do Parque da Cidade, é preciso que os interessados observem os procedimentos:

I - Enviar ofício para a Coordenação de Eventos do Parque da Cidade e Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, por meio dos e-mails: parquedacidade@daejundiai.com.br comunicacao@daejundiai.com.br

II - O ofício deverá conter todos os dados abaixo, para que seja possível a análise de viabilidade da realização da produção:

1. Qualificação Completa do Requerente

a) Se pessoa jurídica apresentar Razão Social da Entidade, Números do CNPJ e Inscrição Estadual, Endereço Completo, Telefones para Contato, Fax, E-mail, Site, Nome e Qualificação do Responsável Legal, Números do RG e CPF.

b) Se pessoa física, apresentar qualificação completa, RG, CPF, comprovante de endereço.

2. Caso o local da produção ainda não tenha sido definido, explicitar a finalidade da produção para orientarmos a escolha;

3. Período da produção (data e horário);

4. Programação detalhada da produção, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas;

5. Finalidade da produção;

6. Perfil e Estimativa de Público;

7. Descrição da produção: se haverá a montagem de alguma estrutura, com a identificação dos responsáveis técnicos.

8. Informar nomes de Patrocinadores, Parceiros e contatos, caso tenha.

9. Informar exposição de logomarcas de patrocínios, parceiros e do próprio produtor, com imagens e figuras representativas, caso tenham.

10. Detalhar todos os meios de divulgação;

11. Espaço destinado a outras informações, observações e dúvidas

12. Dados para elaboração e assinatura do Contrato de Permissão de Espaços para Realização da produção.

Após seu recebimento, a Solicitação passará por análise e, caso seja autorizada, o produtor deverá enviar os dados específicos para elaboração do Contrato de Permissão de Uso de Espaços para Realização de Eventos e seguir outras instruções fornecidas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ.

Anexo VI - Termo de Responsabilidade para uso de aeromodelo (drone) com fins recreativos ou profissionais

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE *DRONE*

Pelo presente termo de responsabilidade, para todos os fins de direito, (nome) _____, inscrito no CPF Nº _____, residente na _____, Nº _____, Bairro _____, cidade _____, complemento _____, CEP: _____, telefone () _____, e-mail: _____, denominado como **SOLICITANTE**, solicita **AUTORIZAÇÃO** à **DAE S/A - Água e Esgoto**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1500, Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, CEP. 13.214-020, através do e-mail adm.parquedacidade@daejudiai.com.br, para utilização de **DRONE NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DA CIDADE/MUNDO DAS CRIANÇAS**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. A Autorização será válida para o dia __/__/__, no horário de funcionamento do Parque da Cidade/Mundo das Crianças;
2. O(A) **SOLICITANTE** compromete-se a preservar todos os bens do Parque da Cidade/Mundo das Crianças de qualquer natureza, assim como, fauna e flora;
3. O(A) **SOLICITANTE**, em caso de eventual dano causado a qualquer equipamento ou espaço do Parque da Cidade/Mundo das Crianças, em decorrência da utilização do drone, obriga-se a ressarcir o prejuízo ocasionado, assim que notificado da ocorrência;
4. O(A) **SOLICITANTE** obriga-se a responder civilmente perante ao Parque da Cidade/Mundo das Crianças, à **DAE S/A** e terceiros por eventuais danos provocados pela utilização do equipamento drone;
5. O(A) **SOLICITANTE** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros a presente autorização para utilização do equipamento drone;
6. O(A) **SOLICITANTE** deverá desenvolver a atividade de maneira segura, não colocando em risco sua própria segurança e a de terceiros;

7. O Parque da Cidade/Mundo das Crianças e a DAE S/A não se responsabilizarão por quaisquer danos ocorridos com o(s) equipamento(s) drone e acessório(s) durante a prática da atividade;
8. Apresentar o croqui e especificações técnicas contendo o modelo, tamanho, velocidade máxima alcançada, nível máximo de emissão de ruído do drone, áreas pretendidas para a decolagem, pouso e sobrevoo, horário, quantidade e duração dos sobrevoos;
9. Apresentar a autorização de voo emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil nos casos exigidos pela Normativa dos Órgãos responsáveis;
10. O equipamento, operador e as regras de voo devem estar de acordo com as normativas da Agência Nacional de Aviação Civil quanto aos limites e autorizações;
11. Deve ser mantida durante o voo distância mínima de 30 (trinta) metros das copas das árvores, das edificações, dos corpos hídricos, de suas margens e dos animais silvestres;
12. Os sobrevoos devem evitar as áreas de maciços arbóreos, sendo proibido realizar paradas de voo sobre os maciços, servindo estes somente de breve passagem, observando-se o distanciamento mínimo;
13. Caso o uso do drone tenha como fim à aplicação de imagens em peças publicitárias, promocionais, vídeos de entidades ou de profissionais com interesse difuso, a autorização será dada mediante à análise prévia da Comunicação da DAE S/A, através do e-mail: comunicacao@daejundiai.com.br;
14. A filmagem/fotos resultante dos voos deverá ficar disponível para consulta da DAE S/A – Água e Esgoto caso seja requisitado para averiguação de alguma irregularidade, dano à fauna, vegetação ou ao patrimônio por um período de 6 (seis) meses após a captação das imagens.
15. A utilização dos logotipos “Parque da Cidade”, “Mundo das Crianças” e “DAE JUNDIAÍ”, em quaisquer peças publicitárias, será permitida somente quando prévia e autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, e, a utilização do logotipo “Prefeitura de Jundiaí”, quando previamente autorizada pela Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão – UGIRC.
16. O(A) **SOLICITANTE** compromete-se a tratar os dados pessoais e sensíveis como confidenciais, mantendo a DAE S.A. Água e Esgoto livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação realizada em desacordo com as obrigações legais ou regulatórias relacionadas à proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito deste Termo.

17. Qualquer tratamento conferido aos dados pessoais e sensíveis pelo(a) **SOLICITANTE** que extrapole as finalidades previstas neste Termo é proibido e será de sua exclusiva e total responsabilidade, obrigando-se a indenizar os titulares por todo e qualquer dano eventualmente causado a eles ou a terceiros em razão de eventual tratamento não autorizado.
18. A captura de imagens por drones dos frequentadores do Parque da Cidade/Mundo das Crianças é considerada dado pessoal quando permite a identificação do titular dos dados. Quando o processamento dessas imagens revela características sensíveis, como gênero, origem étnica e condições de saúde, requer cuidado especial no tratamento. **A utilização de tecnologias para desfocar imagens** possibilita a continuidade das atividades sem exigir o consentimento do titular dos dados¹.
19. É responsabilidade do SOLICITANTE apontar a finalidade da operação do drone e realizar a avaliação de riscos em relação ao tratamento de dados pessoais, de acordo com o princípio de responsabilização e prestação de contas (accountability) dos detentores dos dados coletados (Art. 6º, X, LGPD).

Declaro estar ciente das condições acima descritas para a concessão da autorização pela DAE S/A – Água e Esgoto.

Jundiaí, _____, de _____ de _____.

Ciente e de acordo,

USUÁRIO:

CPF:

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 03.582.243/0001-73

¹ A dispensa do consentimento individual de cada titular do dado (frequentadores do Parque da Cidade/Mundo das Crianças) constantes das imagens capturadas via aérea, dá-se mediante aviso prévio constante nas instalações do Parque da Cidade/Mundo das Crianças, e/ou mediante a utilização de tecnologias para desfocar imagens.